



DEFESA SANITÁRIA ANIMAL (IAGRO)

EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS PARA A 56ª EXPOPAR

PARANAÍBA/MS

Período: 27/06 a 08/07/2018

Art. 1º- Somente poderão ingressar no Recinto da Exposição animais inscritos, examinados e liberados pela equipe de médicos veterinários em serviço nos desembarcadouros, designados pela Comissão de Defesa Sanitária Animal instalada no Parque.

Parágrafo único. Os portões utilizados para desembarque dos animais serão identificados com os dizeres “Recepção de Animais”, ficando expressamente proibido o desembarque de animais em outros portões. Para o ingresso no recinto de exposição será obrigatório a passagem do veículo por rodolúvio. As rampas de desembarque dos animais deverão possuir pedilúvio.

Art. 2º - O período de recebimento dos animais compreenderá o horário entre 07:00h e 19:00h. Será disponibilizado uma equipe para plantão de recebimento de animais até as 21:00hs, para casos excepcionais, desde que avisados com antecedência mínima de 1 hora do encerramento do horário estabelecido.

Art. 3º. Para o transporte de animais com destino à 56ª EXPOPAR, será exigido veículo limpo e desinfetado.

Parágrafo único: o recinto onde se realizará a Exposição deverá estar interdito para qualquer evento agropecuário a partir de 20 de Junho de 2017, onde deverá ser desinfetado até 5 (cinco) dias antes da entrada dos animais e esta deverá ser acompanhada por uma equipe da IAGRO.

Art. 4º - Todos os animais deverão ser submetidos a inspeção sanitária antes da admissão no recinto e será exigido os documentos originais de trânsito, sem emendas ou rasuras, conforme a espécie:



Parágrafo 1º – Para o ingresso de **BOVINOS E BUBALINOS** será exigida a seguinte documentação:

a) Guia de Trânsito Animal (GTA ou e-GTA) e Nota Fiscal do Produtor. A emissão da GTA fica condicionada à apresentação do atestado de exame negativo para brucelose e tuberculose, original ou cópia autenticada pelo serviço veterinário oficial, emitido por médico veterinário habilitado, o qual deverá permanecer anexado à via da GTA que acompanha os animais (Instrução Normativa SDA nº 10 de 03/03/2017). A GTA deverá ser retida pela equipe da Defesa Sanitária Animal (IAGRO).;

b) Prova de soro-aglutinação negativa para Brucelose (exames de brucelose), efetuada até 60 (sessenta) dias anteriores a data do término da Exposição para fêmeas com idade acima de 24 meses e para machos com idade superior a 08 (oito) meses, destinados à reprodução (Registrados ou Controlados);

c) No caso de fêmeas com até 24 (vinte e quatro) meses de idade, vacinadas entre 03 (três) e 08 (oito) meses de idade com vacina B-19, deverá ser apresentado o atestado de vacinação emitido por médico veterinário cadastrado junto ao PNCEBT;

d) Tuberculinização intradérmica, TCS (Teste Cervical Simples) ou TCC (teste Cervical Comparativo), efetuada até 60 (sessenta) dias anteriores à data do término da Exposição, para bovinos e bubalinos com idade igual ou superior a 06 semanas (quarenta e dois dias) destinados à reprodução, mesmo que na GTA a finalidade do trânsito seja EXPOSIÇÃO ou LEILÃO, pois sendo gado de elite a finalidade de criação será REPRODUÇÃO, não sendo mais admitido TPC (Teste da Prega Caudal) conforme Instrução Normativa SDA nº 10 de 03/03/2017;

e) Os animais provenientes de propriedades certificadas como livres de Brucelose e Tuberculose ficam dispensados dos testes, desde que apresentem o certificado original ou cópia autenticada dentro do prazo de validade, de acordo com o PNCEBT;



f) A critério do serviço veterinário estadual e considerando as particularidades do evento e a condição sanitária do Estado, os animais destinados a feira ou esporte poderão ser dispensados da apresentação de atestados com resultado negativo.

g) Animais com origem na região de Planalto, em todas as faixas etárias deverão ter comprovada a vacinação contra febre aftosa, sendo que o prazo de validade da última vacinação será de no máximo 06 (seis) meses. Animais com idade inferior a 12 (doze) meses, que ainda não receberam a segunda dose poderão transitar com apenas uma vacinação, respeitando os prazos de carência para movimentação: 15 (quinze) dias para os primo-vacinados e 07 (sete) dias para os revacinados. A partir da 3ª (terceira) vacinação fica dispensado o período de carência para o trânsito;

h) Os veículos que transportarem animais oriundos da zona de fronteira (integrantes da Zona de Fronteira) composta pela totalidade dos municípios de Antônio João, Japorã, Mundo Novo e de parte dos municípios de Aral Moreira, Bela Vista, Caracol, Coronel Sapucaia, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murtinho, Sete Quedas, Corumbá e Ladário deverão estar limpos e desinfetados;

i) Caso haja ingresso no evento de bovinos/bubalinos originados de área não habilitada à União Européia, os estabelecimentos Rurais Cadastrados no SISBOV que receberem animais do evento deverão cumprir quarentena, ficando impedidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de ter bovinos classificados para a exportação para a União Européia;

j) Caso haja ingresso no evento de bovinos/bubalinos originados de área não habilitada ao Chile e União Européia, as propriedades rurais que receberem animais do evento, quando do envio de bovinos/bubalinos para frigoríficos habilitados a este mercado, ficarão dispensadas da necessidade de que o período de quarentena se estenda a toda propriedade, conforme Ofício Circular DSA nº 149/2009. Nesses casos a quarentena será contada apenas para o lote de animais oriundos do evento;

k) Animais adultos oriundos da região do Pantanal, onde se pratica a estratégia de vacinação contra a febre aftosa com uma única imunização anual de todos os animais, para adentrarem o recinto do parque deverão apresentar histórico de



pelo menos 2 (duas) vacinações contra a doença, sendo a última realizada no máximo até seis meses antes do início do evento;

l) Animais provenientes do Estado de Santa Catarina deverão adentrar ao Parque de Exposições com 15 (quinze) dias de antecedência ao início do evento, onde serão imediatamente vacinados contra febre aftosa, pelo serviço oficial, devendo permanecer isolados de outros nesse período e, em seguida, poderão ser incorporados à Exposição. Outro local também poderá ser utilizado para se realizar a vacinação e a quarentena, desde que aprovado pelo serviço oficial. Estes animais, em hipótese alguma, poderão retornar ao seu Estado de origem;

m) Animais em que os técnicos da agência de defesa sanitária animal constatarem infestação de ectoparasitas terão seu ingresso no recinto bloqueado, sendo necessário o retorno à origem dos animais.

Parágrafo 2º – Para o ingresso de **EQUÍDEOS** será exigida a seguinte documentação:

a) Guia de Trânsito Animal (GTA) e nota fiscal, salvo para os Equinos que ficam dispensada a emissão da Nota fiscal conforme Instrução de Serviço/IAGRO/DDSA Nº 007/2016. A GTA deverá ser retida pela equipe da Defesa Sanitária Animal (IAGRO);

b) Exame Negativo para Anemia Infecciosa Equina (AIE) conforme IN nº 45/2004.

Parágrafo único - Conforme Instrução Normativa SDA nº45/2004, fica dispensado do exame de AIE, apenas o equídeo com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que esteja acompanhado da mãe e esta apresente resultado laboratorial negativo, porém esse animal com menos de 6 meses, obrigatoriamente deve estar na GTA;

c) Exame Negativo para Mormo conforme IN nº 24/2004.

Parágrafo único - É obrigatório a apresentação do atestado negativo de exame laboratorial para Mormo, dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias para animais que ingressarem no Parque de Exposição;



d) Atestado de Vacinação contra Influenza Equina conforme Portaria/lagro/MS nº 3.573/2017.

Parágrafo único - Atestado de Vacinação contra Influenza equina (gripe equina) com a validade de imunização de no máximo de 360 (trezentos e sessenta) para emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA).

Conforme Portaria/lagro/MS nº 3.573/ 2017, o modelo de atestado de vacinação de outros Estados será válido desde que preenchido com os dados e a resenha do equídeo, além de constar a vacina (laboratório/marca) utilizada com seu respectivo número do lote/partida e data de validade, o nº da nota fiscal do produto, a data de vacinação e a assinatura e carimbo do médico veterinário devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

e) O prazo de validade dos exames deverá cobrir todo o período do evento.

Parágrafo 3º – Para participação de **OVINOS E CAPRINOS** em aglomeração será exigida a seguinte documentação:

a) GTA (Guia de Trânsito Animal) e a nota fiscal. A GTA será retida pela equipe de Defesa Sanitária Animal (IAGRO);

b). Atestado sanitário clínico de não ocorrência das seguintes enfermidades: Brucelose, Ectima Contagioso, Ectoparasitas em geral, Febre Aftosa, Foot Root, Linfadenite Caseosa, Lentivirose (CAE/ Maedi-Visna) Oftalmia, conforme Portaria/lagro/MS nº. 3.576/ 2017.

c) Animais em que os técnicos da Agência de Defesa Sanitária Animal constatarem infestação de ectoparasitas terão seu ingresso no recinto bloqueado, sendo necessário o retorno à origem dos animais;

e) Se houver suspeita de enfermidades, os técnicos não autorizarão a entrada dos animais no recinto;

g) Todos os animais serão submetidos a exame clínico. No exame clínico, os animais suspeitos de doenças infecciosas serão impedidos de entrar nas



dependências do parque e deverão ser destinados ao isolamento, para tratamento, às expensas do proprietário;

h) Os animais que porventura apresentarem sintomatologia clínica de quaisquer outras enfermidades durante o evento serão retirados do recinto.

Parágrafo 4º – Para participação de **AVES DOMÉSTICAS E RATITAS** em aglomeração será exigida a seguinte documentação:

a) Guia de Trânsito Animal (GTA) e nota fiscal. A GTA será retida pela equipe de Defesa Sanitária Animal (IAGRO);

b) Deve proceder de estabelecimentos certificados como livres de Influenza Aviária e Doença de Newcastle;

c) A participação destes espécimes será autorizada somente quando forem procedentes de estabelecimentos cadastrados no órgão executor de Defesa Sanitária Animal Estadual e/ou registrados no MAPA e certificados como livres de *Salmonella* spp. e *Mycoplasma* spp.;

d) Laudo de inspeção sanitária emitido por médico veterinário, negativo de Sarna e Piolho.

Parágrafo 5º – Para participação de **SUÍNOS** em aglomeração será exigida a seguinte documentação:

a) Guia de Trânsito Animal (GTA) e nota fiscal. A GTA será retida pela equipe de Defesa Sanitária Animal (IAGRO);

b) Só será permitido ingresso de animais procedentes de Granjas de Reprodutores Suínos Certificada (GRSC). Deverá ser apresentado original ou cópia da certificação como GRSC;

d) Atestado negativo para Rinite Atrófica, Pleuropneumonia e Disenteria Suína dos animais inscritos, com exames efetuados no máximo 15 dias antes da data de



ingresso no recinto do evento e da inexistência clínica destas enfermidades no rebanho de origem;

e) Atestado de exame clínico negativo para Piolho Suíno, efetuado no máximo 07 (sete) dias antes da data de ingresso no recinto do evento;

f) É proibida a entrada de suínos procedentes de região onde a vacinação de Peste Suína Clássica é compulsória;

Parágrafo 6º – Para participação de **COELHOS E CHINCHILAS** em aglomeração será exigida a seguinte documentação:

a) Guia de Trânsito Animal (GTA) e nota fiscal. A GTA será retida pela equipe de Defesa Sanitária Animal (IAGRO);

b) Os animais devem proceder de estabelecimentos de criação onde não tenha ocorrido o registro de Mixomatose nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao início da Exposição (atestado fornecido por médico veterinário);

c) Atestado de exame clínico negativo de Ectoparasitoses e Dermatofitoses.

Parágrafo 7º – Para participação de **ANIMAIS AQUÁTICOS** será exigida a seguinte documentação:

a) Guia de Trânsito Animal (GTA) e nota fiscal. A GTA será retida pela equipe de Defesa Sanitária Animal (IAGRO);

b) Atestado sanitário numerado assinado por médico veterinário com inscrição no CRMV da Unidade Federativa de procedência dos animais. Nesse atestado o médico veterinário deverá atestar que:

- Para animais procedentes de estabelecimentos de aquicultura: os animais procedem de estabelecimentos onde no ciclo de produção atual e anterior não tenha sido constatado nenhum foco de doenças de notificação compulsória, e que na mesma zona de cultivo não tenha sido constatado nenhum caso destas enfermidades nos últimos 90 (noventa) dias.



- Para animais obtidos por meio da pesca ou extrativismo: os animais procedem de uma bacia hidrográfica onde não houve registro de ocorrência de doenças de notificação compulsória nos 90 (noventa) dias anteriores à captura dos animais.

c) Certificado Zoossantário Internacional para animais importados.

Parágrafo 8º – Para participação de **CÃES E GATOS** em aglomeração será exigida a seguinte documentação:

a) Atestado de sanidade animal e apresentação da carteirinha de vacinação comprovando a vacinação contra raiva;

Parágrafo 9º – Para participação de **ANIMAIS DE ZOOLOGICO E ESPÉCIES EXÓTICAS** será exigida a seguinte documentação:

a) Guia de Trânsito Animal (GTA) e nota fiscal. A GTA será retida pela equipe de Defesa Sanitária Animal (IAGRO);

b) Guia de Transporte fornecida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA.

Art.10º - A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO não se responsabilizará por danos parciais ou totais, que venham atingir animais de quaisquer espécies durante a Exposição, bem como os que por qualquer problema fiquem retidos no desembarcadouro e/ou isolamento.

Art.11º- Os bovinos, bubalinos, deverão estar identificados individualmente de forma permanente com a marca da propriedade de origem dos mesmos colocado a fogo, tatuagem ou outra forma aprovada.

Art.12º - Durante a Exposição e leilão, o Serviço de Defesa Sanitária Animal ficará sob a responsabilidade da Comissão de Defesa Sanitária Animal, verificando a acomodação dos animais no recinto e as condições sanitárias durante sua permanência, porém, se algum animal, por qualquer motivo, inclusive acidente, impossibilitar sua locomoção ou vier a óbito, deverá ser imediatamente comunicado ao Veterinário da IAGRO para avaliação do procedimento.



Parágrafo Único: A Comissão de Defesa Sanitária Animal (C.D.S.A.) será composta por um médico veterinário da IAGRO, um médico veterinário responsável técnico e um médico veterinário do sindicato rural de Paranaíba.

Art.13º - Compete à Comissão de Defesa Sanitária Animal decidir qualquer matéria de natureza sanitária omitida neste capítulo.

Art.14º - A Comissão de Defesa Sanitária Animal instalar-se-á no Parque diuturnamente, podendo a qualquer tempo estipular outras medidas que julgar necessárias além destas descritas nestas normas.

Art.15º - Os animais que não atenderem os requisitos estabelecidos como exigências por este regimento estarão sujeitos as sanções previstas na Legislação Sanitária Vigente.

Paranaíba/MS, 10 de Abril de 2018.

Mônia Andrade Souza
Médico Veterinário – IAGRO

Vanderlan Alves de Freitas
Médico Veterinário
Responsável Técnico

Fábio Carvalho Macedo
Médico Veterinário
Sindicato Rural de Paranaíba